



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 10/2023

SEROPÉDICA/RJ, 22 de dezembro de 2023.

Estabelece normas e procedimentos para realização da Prova de Vida Anual dos aposentados e pensionistas.

A DIRETORIA-EXECUTIVA do Seroprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 7º da Lei Municipal nº 786 de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas e a definição de rotinas e procedimentos;

CONSIDERANDO a opção pela Prova de Vida através do aplicativo Gov.br do Governo Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração na 54ª Reunião Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica.

Art. 2º A Prova de Vida é um procedimento anual, de comparecimento obrigatório de todos os aposentados e pensionistas, e o seu não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão.

Art. 3º A Prova de Vida consiste na atualização das informações pessoais e dos documentos do aposentado ou pensionista.

Art. 4º A Prova de Vida será realizada no mês de aniversário do aposentado ou pensionista, preferencialmente através do aplicativo Gov.br disponibilizado pelo Governo Federal.

Art. 5º Quem não conseguir ou não desejar realizar a Prova de Vida pelo aplicativo Gov.br deverá obrigatoriamente comparecer ao Instituto no mês do seu aniversário, das 09h às 16h, no dia e horário de sua escolha.

Art. 6º É obrigatória a apresentação de documento original com foto para os que optarem pela Prova de Vida presencial conforme art. 5º.

Art. 7º Os pensionistas menores de dezoito anos que realizarem a Prova de Vida presencial deverão obrigatoriamente se fazer presentes junto aos seus responsáveis.

Art. 8º É expressamente vedada a realização de Prova de Vida através de procuração.

Art. 9º Aos aposentados e pensionistas que possuem incapacidade de locomoção é assegurado o direito de realização da Prova de Vida através da visita em sua residência de equipe de servidores do Instituto.

Parágrafo único - Nos casos de incapacidade de locomoção, o aposentado, pensionista ou seu Procurador deverá entrar em contato com o Instituto para agendamento da visita da equipe de servidores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215

seroprevi.rj.gov.br

contato@seroprevi.rj.gov.br

(21) 2682-0075

CNPJ: 08.881.803/0001-04

Art. 10 A não realização da Prova de Vida no mês de aniversário implicará na suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão no dia 10 do mês subsequente ao do aniversário, até que haja a regularização da situação.

Parágrafo único - Após regularizada a situação, o pagamento será liberado em até dois dias úteis.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 02 de 2022.

#### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, CPF: 037.62\*.\*\*7-\*1 em 27/12/2023 08:54:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08H8.2H54.4197.K05K.7882, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ALUIZIO MACENA DA COSTA - DIRETOR PREVIDENCIÁRIO**, CPF: 556.05\*.\*\*7-\*4 em 22/12/2023 15:35:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15Z0.0835.2598.2859.1885, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**, CPF: 142.75\*.\*\*7-\*0 em 22/12/2023 12:18:16, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12W4.1618.716A.244X.0322, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **25A.925** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 10/2023**.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75\*.\*\*7-\*0, em 22/12/2023 12:18:16, contendo 454 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1260.3118.716Z.V55W.5112

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.556 – Ano VI

Distribuição Digital Gratuita

28 de dezembro de 2023 (Quinta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
AGUINALDO LUIZ PEREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:**  
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattyly Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATO DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 571/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.592/2023 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE SEROPÉDICA).

### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do processo administrativo nº 12.592/2023.

- 1) José Romildo de Lima Junior – Cargo: Subsecretário de Obras – Mat. 17.838;
- 2) Igor Felipe Nogueira Lima – Cargo: Gerente de Projetos – Mat. 17.836;
- 3) Daniella Antunes Rangel – Cargo: Sub. Desenv. Urbano – Mat. 18.701;
- 4) Carlos Eduardo Ribeiro Pinto – Cargo: Coord. de Manutenção de obras e reparos na saúde– Mat. 19.548;
- 5) Vinicius Souza Fraga – Cargo: Coord. de Manutenção de obras e reparos na saúde– Mat. 19.549.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2023.

Seropédica, 27 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

### AVISO DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO Nº:062/CPL/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

PROCESSO Nº: 15.737/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

REALIZAÇÃO: 22/01/2024

HORA: 10:00 hs.

MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA E ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4. Seropédica /RJ

Seropédica – RJ 27 de dezembro de 2023.

Brenda Rafaela O. da Silva

Pregoeira Substituta – CPL

Mat. 18.137



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

### AVISO DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO Nº:063/CPL/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

PROCESSO Nº: 25.194/2023

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO: 22/01/2024

HORA: 14:00 hs.

MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PAPEL SULFITE A4- COR BRANCA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4. Seropédica /RJ

Seropédica – RJ 27 de dezembro de 2023.

Brenda Rafaela O. da Silva

Pregoeira Substituta – CPL

Mat. 18.137

## ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

### ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para realização da Prova de Vida Anual dos aposentados e pensionistas.

A DIRETORIA-EXECUTIVA do Seroprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 7º da Lei Municipal nº 786 de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas e a definição de rotinas e procedimentos;

CONSIDERANDO a opção pela Prova de Vida através do aplicativo Gov.br do Governo Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração na 54ª Reunião Ordinária;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica.

Art. 2º A Prova de Vida é um procedimento anual, de comparecimento obrigatório de todos os aposentados e pensionistas, e o seu não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão.

Art. 3º A Prova de Vida consiste na atualização das informações pessoais e dos documentos do aposentado ou pensionista.



Art. 4º A Prova de Vida será realizada no mês de aniversário do aposentado ou pensionista, preferencialmente através do aplicativo Gov.br disponibilizado pelo Governo Federal.

Art. 5º Quem não conseguir ou não desejar realizar a Prova de Vida pelo aplicativo Gov.br deverá obrigatoriamente comparecer ao Instituto no mês do seu aniversário, das 09h às 16h, no dia e horário de sua escolha.

Art. 6º E obrigatória a apresentação de documento original com foto para os que optarem pela Prova de Vida presencial conforme art. 5º.

Art. 7º Os pensionistas menores de dezoito anos que realizarem a Prova de Vida presencial deverão obrigatoriamente se fazer presentes junto aos seus responsáveis.

Art. 8º E expressamente vedada a realização de Prova de Vida através de procuração.

Art. 9º Aos aposentados e pensionistas que possuem incapacidade de locomoção é assegurado o direito de realização da Prova de Vida através da visita em sua residência de equipe de servidores do Instituto.

Parágrafo único - Nos casos de incapacidade de locomoção, o aposentado, pensionista ou seu Procurador deverá entrar em contato com o Instituto para agendamento da visita da equipe de servidores.

Art. 10 A não realização da Prova de Vida no mês de aniversário implicará na suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão no dia 10 do mês subsequente ao do aniversário, até que haja a regularização da situação.

Parágrafo único - Após regularizada a situação, o pagamento será liberado em até dois dias úteis.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 02 de 2022.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA  
ALUIZIO MACENA DA COSTA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais no âmbito do Instituto, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração na 54ª Reunião Ordinária.

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais que será implementado pelos agentes de tratamento de dados pessoais no âmbito do Instituto, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. A elaboração do Programa é atribuição do Gabinete do Diretor-Presidente, devendo obedecer os dispostos na LGPD e as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, além dos demais regramentos sobre o tema.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

IV - agentes de tratamento: o controlador e o operador. Os indivíduos subordinados ou vinculados, como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de um órgão ou de uma entidade, que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento não são considerados como controladores ou operadores;

V - controlador: o Instituto, a quem compete as principais decisões relativas aos elementos essenciais para o cumprimento da finalidade do tratamento de dados pessoais, bem como a definição da natureza dos dados pessoais tratados e a duração do tratamento;

VI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais para a finalidade e instruções previamente estabelecidas pelo controlador. Em sendo pessoa jurídica, os empregados, administradores, sócios, servidores e outras pessoas naturais que a integram e cujos atos expressam a atuação desta, não são considerados como operadores.

VII - suboperador: é o contratado pelo operador, após a autorização formal do controlador, para auxiliar no tratamento de dados pessoais em nome do controlador, podendo ser equiparado ao operador perante a LGPD em relação às atividades que foi contratado para executar, no que se refere às responsabilidades.

VIII - encarregado de proteção de dados pessoais: pessoa indicada, mediante ato formal, pelo controlador e pelo operador, cuja identidade e informações de contato estarão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador e do operador, sendo responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, o operador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

X - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, não sendo a única nem a principal base legal possível para viabilizar o tratamento de dados pessoais;

XI - incidente de segurança com dados pessoais: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais;

XII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal, cujos papéis e competências estão definidos na LGPD, entre eles: elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação.

Art. 3º O Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais será coordenado pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, que será apoiado por todos os setores do Instituto, tendo livre acesso a todos eles.

Art. 4º O Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais deverá conter os elementos constantes do art. 50, §2º da LGPD, sendo composto, no mínimo, dos seguintes instrumentos:

I - Termo de Uso;

II - Termo de Consentimento;

III - Inventário de Dados Pessoais;

IV - Orientações do Controlador para o Operador;

V - Plano de Análise de Riscos;

V - Plano de Adequação;